



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/04/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 141/2025

Referência: 2713423/2025

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de abril de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/04/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 142/2025

Referência: 2707316/2025

Interessado: RODRIGO DA SILVA SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnólogo ou técnico) Rodrigo Da Silva Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnólogo ou técnico) do(a) interessado(a) Rodrigo Da Silva Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de abril de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/04/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 143/2025

Referência: 2709188/2025

Interessado: P. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa P. E. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) P. E. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de abril de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/04/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 144/2025

Referência: 2707371/2025

Interessado: R. S. D. E. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa R. S. D. E. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) R. S. D. E. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de abril de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/04/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 145/2025

Referência: 2706324/2025

Interessado: PROEDIFICA PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA - ME

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de baixa de resp. tecnica Proedifica Projetos E Construcoes Ltda - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. tecnica do(a) interessado(a) Proedifica Projetos E Construcoes Ltda - Me. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de abril de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/04/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 146/2025

Referência: 2706683/2025

Interessado: E. F. B. F , K. M. T. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica E. F. B. F , k. M. T. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) E. F. B. F , k. M. T. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de abril de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/04/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 147/2025

Referência: 2704529/2024

Interessado: A. C. E. S. D. M. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica A. C. E. S. D. M. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) A. C. E. S. D. M. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de abril de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/04/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 148/2025

Referência: 2704593/2024

Interessado: A. C. E. T. L

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica A. C. E. T. L, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) A. C. E. T. L. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de abril de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/04/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 149/2025

Referência: 2709281/2025

Interessado: A. R. D. S , T. N. B. L. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica A. R. D. S , t. N. B. L. M, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) A. R. D. S , t. N. B. L. M. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de abril de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/04/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 150/2025

Referência: 2712949/2025

Interessado: E. S. D. E. L , E. R. R

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica E. S. D. E. L , e. R. R, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) E. S. D. E. L , e. R. R. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de abril de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/04/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 151/2025

Referência: 2704408/2024

Interessado: A. M. M. M

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de interrupção de registro A. M. M. M, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) A. M. M. M. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de abril de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/04/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 152/2025

Referência: 2712543/2025

Interessado: W. D. S. V

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de interrupção de registro W. D. S. V, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) W. D. S. V. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de abril de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/04/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 153/2025

Referência: 2709453/2025

Interessado: T. C. D. C

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de interrupção de registro T. C. D. C, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) T. C. D. C. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de abril de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/04/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 154/2025

Referência: 2711105/2025

Interessado: JOSE MIKAEL LIMA MEDERIOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jose Mikael Lima Mederios, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jose Mikael Lima Mederios. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de abril de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/04/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 155/2025

Referência: 2709919/2025

Interessado: ALESSANDRE VITÓRIA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Alexandre Vitória, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Alexandre Vitória. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de abril de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/04/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 156/2025

Referência: 2711984/2025

Interessado: LUIZ PAULO SANTOS MALCHER

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Luiz Paulo Santos Malcher, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Luiz Paulo Santos Malcher. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de abril de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/04/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 157/2025

Referência: 2711259/2025

Interessado: CARIBE LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CHARLLES JANSEM DE SOUZA MENDES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Caribe Locação E Serviços Ltda, charlles Jansem De Souza Mendes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Caribe Locação E Serviços Ltda, charlles Jansem De Souza Mendes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de abril de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/04/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 158/2025

Referência: 2711193/2025

Interessado: FERNANDO CLAUDIO DA CRUZ,NEW ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Fernando Claudio Da Cruz,new Elevadores E Escadas Rolantes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Fernando Claudio Da Cruz,new Elevadores E Escadas Rolantes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de abril de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/04/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 159/2025

Referência: 2694053/2024 - Auto: 71619/2024

Interessado: E. FARIAS DA SILVA - INSTALACAO

EMENTA: FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frederico Nicolau Cesarino, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal E. Farias Da Silva - Instalacao, Considerando o que prevê também a Lei Federal nº 5.194/66, em suas disposições a seguir: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais . . "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." "Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados." Considerando, ainda, o que estabelece a Lei nº. 6.839/80, a qual "dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões", que legisla: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." Considerando que a pessoa jurídica "E. FARIAS DA SILVA - INSTALACAO", conforme descrição contida no Relatório de Fiscalização Nº 71619 / 2024 gerado e análise do Certificado de Conformidade de Ambiente Climatizado (anexo aos autos fls.8), fora fiscalizado (a) (sem o devido registro neste Regional) executando serviços de Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração à empresa MASKOTE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS E SERVICOS VETERINARIOS LTDA. Considerando que, de acordo com o comprovante de inscrição e situação cadastral, a Pessoa Jurídica "E. FARIAS DA SILVA - INSTALACAO" possui em seus Objetivos Sociais atividades afetas ao Sistema Confea/Crea: "43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração." Considerando que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da referida empresa neste conselho regional, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Considerando, contudo, que houve uma falha na descrição dos campos relacionados aos DADOS DA OBRA / SERVIÇO constantes no Auto de infração, onde se verifica que estes correspondem aos dados da empresa AUTUADA. Portanto, o referido processo está passível de nulidade, conforme disposto nos Incisos III e IV do Art. 47 da Resolução nº 1008/2004 do Confea, a saber: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração;" considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo Arquivamento do processo, com nulidade do Auto de Infação. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de abril de 2025.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Afonso'.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/04/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 160/2025

Referência: 2657641/2022 - Auto: 57263/2022

Interessado: MDA MANUTENCAO DE ELEVADORES EIRELI

EMENTA: PROTOCOLO Nº: 2657641/2022 PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº: 57263/2022 AUTUADO: MDA MANUTENCAO DE ELEVADORES EIRELI ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO (FALTA DE REGISTRO DE ART - Infração aos Arts. 1º e 3º, ambos da Lei Nº 6496/77)

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renato De Sousa, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Mda Manutencao De Elevadores Eireli, Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)." "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, que seja mantido o Auto de Infração nº 57263/2022, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica MDA MANUTENCAO DE ELEVADORES EIRELI, diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART" referente ao QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2017, celebrado com o MINISTÉRIO DA DEFESA, através do COMANDO DO EXÉRCITO/COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA, em face da constataçãode descumprimento da legislação vigente, precisamente o Art. 1º da Lei 6496/77, sem prejuízo da regularização do fato gerador. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Frederico Nicolau Cesarino.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de abril de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/04/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 161/2025

Referência: 2698956/2024 - Auto: 73795/2024

Interessado: S.O. DOS SANTOS VERONESI MANUTENÇÃO

EMENTA: Auto de Infração - "FALTA DE VISTO - PESSOA JURÍDICA (INFRAÇÃO AO ART. 58 DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66). Multa

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renato De Sousa, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal S.o. Dos Santos Veronesi Manutenção, Considerando que o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece: "Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro". Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros. Considerando que a RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a qual "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências", em seu Art. 14, § 1º, prevê: "Art. 14. A pessoa jurídica registrada que pretenda executar atividade na circunscrição de outro Crea fica obrigada a visar previamente o seu registro no Crea dessa circunscrição. § 1º O visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias". Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pela manutenção do Auto de Infração nº 73795/2024, lavrado em desfavor da pessoa jurídica "S.O. DOS SANTOS VERONESI MANUTENÇÃO", face à irregularidade "FALTA DE VISTO - PESSOA JURÍDICA" - INFRAÇÃO AO ART. 58 DA LEI FEDERAL Nº5.194/66, acrescido do pagamento da multa cabível, corrigida na forma da lei, em virtude da ausência de regularização do fato gerador, no que tange à clara providência quanto à obtenção de VISTO neste Conselho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (1) - Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Frederico Nicolau Cesarino.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de abril de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2025 - CÂMARA ESPECIALIZADA DE MECÂNICA E METALURGIA - 22/04/2025 das 17:00h às 19:00h

Decisão: CEMM 162/2025

Referência: 2702017/2024 - Auto: 75254/2024

Interessado: MDA MANUTENCAO DE ELEVADORES EIRELI

EMENTA: PROTOCOLO Nº 2702017/2024 AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 75254/2024 AUTUADO: MDA MANUTENCAO DE ELEVADORES EIRELI ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ART 1º E 3º AMBOS DA LEI Nº 6496/77 (FALTA DE REGISTRO DE ART DE ADITIVO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunido em Manaus, no dia 22 de abril de 2025, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Renato De Sousa, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Mda Manutencao De Elevadores Eireli, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) g) execução de obras e serviços técnicos; (...) Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. Considerando o disposto na Resolução CONFEA Nº 1.137 DE 31/03/2023, conforme a seguir: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea". "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade". "Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. § 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até 10 (dez) dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 75254/2024, lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica MDA MANUTENCAO DE ELEVADORES EIRELI, diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART" (INFRAÇÃO AOS ARTs 1º E 3º, AMBOS DA LEI Nº 6.496/77) - REF.: 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023, celebrado com o MINISTÉRIO DA DEFESA, através do HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS, para fins de pagamento da multa cabível, corrigida na forma da lei. E que ainda, após o feito, o referido Auto de Infração seja **ARQUIVADO/EXTINTO**, em virtude da regularização do fato gerador que ensejou o ato fiscalizatório, mediante à clara providência quanto ao registro do 1º TERMO ADITIVO supracitado. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Afonso Ferreira Bernardes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 22 de abril de 2025.

Engenheiro Industrial - Mecânica Afonso Ferreira Bernardes
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br